RCPJ ATIBAIA
24809 -
MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL DA MISSÃO EVANGÉLICA ROHI M´KADESH COMUNIDADE SHALOM

Capítulo I

Denominação, sede e duração.

Artigo 1° – A MISSÃO EVANGÉLICA ROHI M´KADESH, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 03.440.315/0001-48, com sede na Avenida São João n ° 557, Centro, no município de Atibaia, CEP – 12940-260, no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e registro das pessoas jurídicas de Atibaia sob o n° 01328, em 29 de julho do ano de 1999, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos, neste ato representada pelo seu Presidente Fundador Sr. Almir da Silva Ferreira, brasileiro, casado, portador do RGn° 12.325.807-8 SSP/SP, e do CPF n° 007.477.868-44, residente na Rua das Figueiras n° 115, no bairro Jardim dos Pinheiros, Atibaia – SP, CEP 12945-670.
É uma Instituição de caráter educacional, cultural, assistencial e de princípios cristãos, com personalidade jurídica própria, de direito privado.

Artigo 2° – Será adotado o nome de Comunidade Shalom como nome fantasia.

Capítulo II
Artigo 3° – Os objetivos e finalidade da Missão.

I – Atividades de apoio a serviços municipais e educacionais voltadas a educação infantil;
II – Ministrar cursos de orientação e aconselhamento familiar, crianças e adolescentes;
III - Serviços de Fornecimento de Infra- Estrutura (alojamento, alimentação) diurna para desabrigados, comunidade e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem;
IV – Administrar seu patrimônio;
V - Fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;
VI – Superintender por meio de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos;
VII - Ministração e Ajuntamento de Cultos e Princípios Cristãos, Aplicar os ensinamentos com ênfase em princípios cristãos, em missões transculturais;
VIII - Organizar uma agência missionária para enviar missionários brasileiros ou estrangeiros a outros povos, estudar e pesquisar tudo o que diz respeito a missões, publicar material pertinente a seus objetivos, também exerce função social de Capelania (uma Assistência Religiosa e Social prestada aos serviços Civis e Militares, prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988, sob a Lei 6923 art. 5 e inciso VII);
IX – Manter convênios com outras entidades similar para prestações de serviços de assessoria e ou a fim de melhor executar seus objetivos estatutários.

Parágrafo I – A Missão não faz parte por si ou por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que desviem ou contestem os ensinamentos bíblicos.
Parágrafo II – Os serviços prestados de apoio educativo e também de infraestrutura aos desabrigados e outros grupos sociais, são realizados através de doações voluntárias. A associação presta serviços sem visar lucros.
Parágrafo III – A associação poderá abrir e fechar filiais em todo o território nacional e fora dele.

Capítulo III
Bens e rendimentos

Artigo 4° – São bens da Missão, os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.
Parágrafo I – Os membros da (Missão), não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.
Parágrafo II – Dos recursos advindos dos poderes públicos em âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo III – Dos recursos advindos da iniciativa privada mediante a formalização de parcerias.

Artigo 5° – Constituem rendimentos: dízimos, ofertas, doações e legados. Bens de valores adquiridos e suas possíveis rendas e a arrecadação através de eventos e celebrações, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação a fim de alcançar seus objetivos e fins sociais, ou de quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Artigo 6° – Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Missão conforme preceitua o artigo 4° deste estatuto.
Parágrafo único – As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à Missão por seus membros ou terceiros não serão restituídos, salvo por concessão aprovada pela diretoria.

RCPJ ATIBAIA
24809 -
MICROFILME

Capítulo IV
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES
I – EDUCATIVO E SOCIAL

Artigo 7º. A Missão tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

I - colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração com a família e a comunidade;
II - suprir as carências da pequena infância, sendo local que garanta, de forma adequada, o desenvolvimento infantil em todos os seus aspectos;
III - garantir, dentro de suas possibilidades e competências, os direitos da criança e da família; e
IV - assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A Missão prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.
Artigo 8º. No desenvolvimento de suas atividades a Missão, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas.

II - RELIGIOSO

Artigo 9° – A admissão de membros se dará independemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor, desde que o mesmo reconheça os ensinamentos e princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada, reconheça Jesus Cristo como Senhor e Salvador de sua vida, também reconheça o estatuto social e os regulamentos internos da Missão e seja praticante fiel dos princípios de fidelidades (bíblicos) estabelecidos. No caso de menor de 18 anos, faz-se necessária a autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição junto à Secretaria da Missão, ficha que será submetida à avaliação pela diretoria executiva e, uma vez aprovada, deverá ter seu nome arrolado imediatamente inscrito, lançado no livro de registro de membros ativos da Missão.

Artigo 10° – É direito de o membro afastar-se da Missão quando julgar necessário, somente comunicando sua vontade à secretaria, que deverá encaminhar o pedido à Diretoria Executiva e ao Pastor Presidente.

Artigo 11° – A exclusão do membro se dará nas seguintes questões, mediante análise da Diretoria:
a – Desrespeito às leis e normas Bíblicas.
b – Desrespeito a este estatuto e/ou ao regulamento interno da Missão.
c – Desvio dos bons costumes (falha moral ou de caráter).
d – Conduta duvidosa em atos ilícitos ou morais.
Parágrafo único – A perda da qualidade de membros será determinada por análise feita através

convocação de um Conselho através da Diretoria Executiva.

Artigo 12° - Celebração de Casamentos – Os membros que desejarem se casar, deverão estar em dia com todos os critérios e obrigações com relação ao regimento e aos estatutos da Missão fieis em todos os princípios bíblicos adotados pela instituição (Missão) comprovadamente pelo período de ao menos 24 meses.

Artigo 13° – São deveres e obrigações dos membros:

a – Viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus (Bíblia), honrando e propagando o Santo Evangelho segundo ditam as Escrituras Sagradas.

b – Zelar pelo bom nome da instituição (Missão/Igreja).

c – Defender o patrimônio e os interesses da instituição (Missão).

d – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Instituição (Missão).

e – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição (Missão) para que sejam tomadas as devidas providencias.

f – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

RCPJ ATIBAIA
24809 -
MICROFILME

Capítulo V
DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

Artigo 14° – A diretoria Executiva é o órgão administrativo e representativo da Instituição (Missão) e compõe-se de cargos, a seguir:

Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e secretário (a).

Parágrafo único – A Diretoria poderá consultar outras pessoas não participantes da mesma sobre questões administrativas e incluí-las pelo tempo que reputar necessário na administração civil.

Artigo 15° – São atribuições da Diretoria:

a- Promover assembleias para análise de assuntos concernentes à Instituição (Missão);

b- Dirigir a Instituição de acordo com o presente estatuto e as leis estabelecidas por Deus através das escrituras sagradas. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral.

c- Receber doações e decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis da Instituição.

d- Adquirir bens de qualquer natureza desde que seu valor não comprometa o orçamento da Instituição.

e- Nomear as diretorias para as reuniões celulares, departamentais, assistência social, departamentos internos ou agentes em missões.

f- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Diretoria.

g- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolvimento em cursos de cunho educativo, religioso, profissionalizante e atividades culturais.

h- Representar e defender os interesses de seus membros.

i- Elaborar o orçamento anual.

j- Aprovar ou reprovar pedido de admissão de membros.

k- Aprovar ou alterar os estatutos sociais.

Artigo 16° – Salvo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que ocupam a Diretoria por tempo indeterminado, os demais cargos serão exercidos mediante mandato bienal (2anos).

I. A Presidência é exercida pelo titular, Sr Almir da Silva Ferreira (Pastor).

II. A Vice-Presidência cabe a Sra. Sandra Cristina dos Santos Politani Ferreira.

III. Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, constituindo trabalho de natureza voluntária. Podendo, entretanto receber ajuda de custo por atuações esporádicas e necessidades de remuneração social.

Artigo 17° – Ao presidente compete:

I. Representar a Instituição ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciários e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.

II. Convocar pessoal ou publicamente os membros da Diretoria para Assembleias e presidi-las.

III. Escolher os membros que irão compor os cargos de Secretário (a) e Tesoureiro (a).
IV. Votar em caso de desempate.
V. Assinar cheques de conta bancária da Instituição em conjunto com o Tesoureiro, também assinar documentos contábeis.
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los suspende-los ou demiti-los.
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento da finalidade sociais, nomeado e destituindo os respectivos responsáveis.
VIII. Admitir, desligar e disciplinar membros da Instituição.
IX. Indicar outra pessoa para ocupar o cargo de Vice-Presidente em caso de falta ou impedimento.
X. Acumular os cargos de secretario ou tesoureiro em caso de falta ou impedimento por parte dos respectivos membros ou indicar outra pessoa para ocupar o cargo.
XI. Tomar ou determinar quaisquer outras providencia inerentes ao seu cargo.
Parágrafo único – Em caso de acumulação de cargos, o voto terá valor dobrado.

RCPJ ATIBAIA
24809-
MICROFILME

Artigo 18° – Ao Vice-Presidente compete:
I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
II. Assistir e aconselhar o Presidente sempre que for solicitado por ele.
III. Disciplinar membros da Instituição (Missão).

Artigo 19° – Ao Tesoureiro Compete:
I. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento e na falta do Vice-Presidente, concomitantemente.
II. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente os valores da igreja, podendo aplica-los, informando sempre a Diretoria Executiva.
III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente da Instituição.
IV. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
V. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.
VI. Apresentar à Diretoria balancetes periódicos e balanços anuais.
VII. Apresentar à diretoria quando solicitado pelo presidente, relatórios relativos ao seu departamento.

Artigo 20° – Ao secretário (a) compete:
I. Lavrar e registar em livro próprio as atas da Diretoria.
II. Redigir a correspondência da Instituição (Missão/Igreja).
III. Manter atualizados os fichários, livros, o rol de membros e arquivos da Instituição (Missão) e de seu patrimônio.
IV. Manter e ter sob guarda o arquivo da Instituição (Missão).
V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria da Instituição (Missão).

Artigo 21° – O quórum da Diretoria é formado por metade e mais um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no artigo 16.

Artigo 22° – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida mediante análise da Diretoria quando ficar comprovado:
I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Instituição (Missão).
II. Desrespeito às leis e mandamentos de Deus através das Escrituras Sagradas.
III. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Instituição (Missão).
IV. Desvio de moral, caráter e bons costumes.
V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
VI. Abandono do cargo sem justo motivo ou informado.
VII. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mesmo.

Artigo 23° – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será mediante a ordem conforme estabelecido no artigo 14°.

Artigo 24° – O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por deliberação da Diretoria quando convocada especificamente para este fim.

RCPJ ATIBAIA
24809 -
MICROFILME

Capítulo VI
DISSOLUÇÃO

Artigo 25°– A Instituição (Missão) – poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua automanutenção, face ao desvirtuamento de suas finalidade religiosas ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Diretoria especialmente convocada para este fim.
Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Instituição (Missão), liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada.

Capitulo VII
Exercício Social

Artigo 26° – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Instituição (Missão), de conformidade com as disposições legais.

Capitulo VIII
Disposições Gerais

Artigo 27° – O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Atibaia.
Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em reuniões ou em assembleias da Diretoria.
Todo o movimento de reforma que fuja aos preceitos e disciplinas aqui constituídos será considerado ilegal, dando a este Estatuto o amparo legal aos que permanecem fiéis aos princípios e as tradições da Missão Evangélica Rohi M' Kadeshi.
Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado, para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Estatuto.

Atibaia, 21 de Novembro de 2015.

Presidente
Almir da Silva Ferreira

Advogado:

Marliese Mello
OAB/SP: 350302